



LEI Nº 5.015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

1/4

Altera dispositivos, anexos, organograma e cria cargos das Leis Municipais nº 4.701 de 28 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 4.840 de 20 de março de 2013 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo, na forma que estabelece.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.167/2003, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos constantes do Anexo I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS OU MANTIDOS - QUADRO DE PESSOAL - QGP, a que se refere o art. 6º da Lei nº 4.701, de 28 de outubro de 2011:

- dois (2) cargos de Procurador Legislativo.

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 4.701, de 28 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 4.840, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Estrutura Organizacional, Administrativa e Operacional da Câmara Municipal de Mauá é constituída, conforme Organograma Funcional anexo, dos seguintes órgãos:

I - PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Chefe de Gabinete da Presidência
- b) Assessoria de Gabinete da Presidência

II - VEREADORES

GABINETE DOS VEREADORES

- a) Chefe de Gabinete de Vereador
- b) Assessoria de Coordenação e Articulação Política
- c) Assessoria de Relações Comunitárias
- d) Assessoria de Relações Internas
- e) Assessoria de Relações Parlamentares

III - DIRETORIA GERAL

- a) Diretor-Geral
- b) Assessoria Econômica
- c) Assessoria Administrativa
- d) Assessoria Técnica
- e) Assessoria de Comunicação e Cerimonial

IV - PROCURADORIA LEGISLATIVA

- a) Chefe da Procuradoria Legislativa
- b) Procurador Legislativo



LEI Nº 5.015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

2/4

V - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- a) Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro
- b) Suporte de Informática
- c) Recursos Humanos
- d) Secretaria
- e) Contabilidade
 - e-1) Patrimônio
 - e-2) Almoxarifado
 - e-3) Compras

VI - DEPARTAMENTO OPERACIONAL

- a) Chefe do Departamento Operacional
- b) Limpeza
- c) Copa
- d) Manutenção
- e) Reprografia
- f) Telefonia
- g) Transporte
- h) Operação de Áudio e Vídeo
- i) Setor de Segurança
 - i-1) Recepção
 - i-2) Portaria

VII - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

- a) Chefe do Departamento Legislativo
- b) Assistência das Comissões
- c) Taquigrafia
- d) Assistência Legislativa"

Art. 3º A Procuradoria Legislativa será chefiada por um Procurador, designado pela Presidência da Câmara Municipal, que a exercerá como Função Gratificada.

Art. 4º A gratificação pelo exercício de função gratificada, destinada à Chefia da Procuradoria Legislativa, será no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor e incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e adicional por tempo de serviço, enquanto estiver na função.

Art. 5º Altera item do ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS OU MANTIDOS - QUADRO GERAL DE PESSOAL - QGP, a que se refere o art. 6º da Lei nº 4.701, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS OU MANTIDOS - QUADRO GERAL DE PESSOAL - QGP, a que se refere o art. 6º da Lei nº 4.701, de 28 de outubro de 2011.



LEI Nº 5.015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada (horas)	Requisito mínimo para provimento
03	Procurador Legislativo	21	40	Nível superior e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Art. 6º Altera as atribuições do cargo de Procurador Legislativo, do ANEXO V - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - QUADRO GERAL DE PESSOAL - QGP, a que se refere o art. 26 da Lei nº 4.701, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - QGP -, a que se refere o art. 26 da Lei nº 4.701, de 28 de outubro de 2011.

Procurador Legislativo	Executar, sob orientação do Chefe da Procuradoria Legislativa, do Diretor-Geral e da Presidência, todas as tarefas da área jurídica da administração da Câmara Municipal. Propor ações de interesse da Edilidade e defendê-las nas contrárias, acompanhando os processos em todas as Instâncias, inclusive perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Emitir parecer em todos os processos de licitação. Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, sempre que solicitado pelo Presidente da mesma, pelo Pregoeiro ou por determinação do Diretor-Geral. Emitir parecer jurídico em projetos de lei, sempre que solicitado pela Comissão Permanente ou determinado pelo Presidente ou Diretor-Geral. Emitir parecer jurídico em procedimentos administrativos da Edilidade, sempre que solicitado pelos Chefes de Departamento ou determinado pelo Presidente ou Diretor-Geral. Executar outras tarefas inerentes ao departamento.
------------------------	--

Art. 7º Acrescenta atribuições do cargo de Chefe da Procuradoria Legislativa, ao ANEXO V - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - QUADRO GERAL DE PESSOAL - QGP, a que se refere o art. 26 da Lei nº 4.701, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo, com a seguinte redação:

ANEXO V - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - QGP -, a que se refere o art. 26 da Lei nº 4.701, de 28 de outubro de 2011.

Chefe da Procuradoria Legislativa	Chefiar, organizar e orientar as atividades da Procuradoria Legislativa. Distribuir o serviço aos procuradores legislativos sob sua supervisão e supervisionar os pareceres técnicos e as consultas emitidas pela unidade em processos administrativos, comissões permanentes e especiais ou formuladas pela Mesa Diretora e demais Vereadores. Executar outros serviços na área jurídica, quando determinados pelo Presidente e pelo Diretor-Geral.
-----------------------------------	--



LEI Nº 5.015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

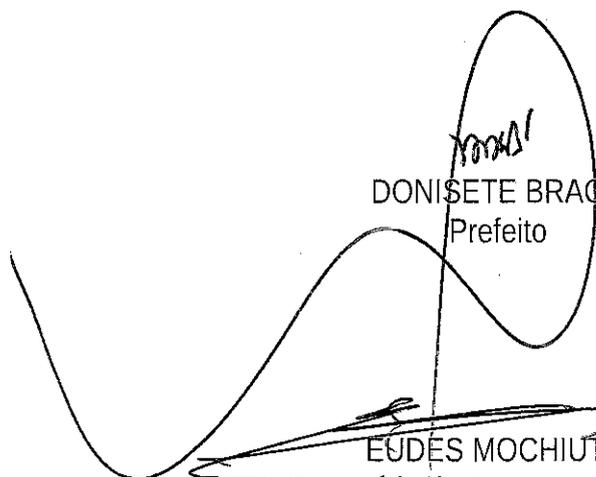
4/4

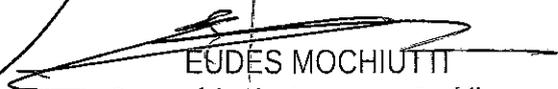
Art. 8º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.701, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo, alterada pela Lei nº 4.840 de 20 de março de 2013.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

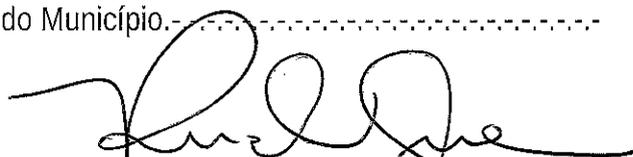
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 22 de dezembro de 2014.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUDÉS MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

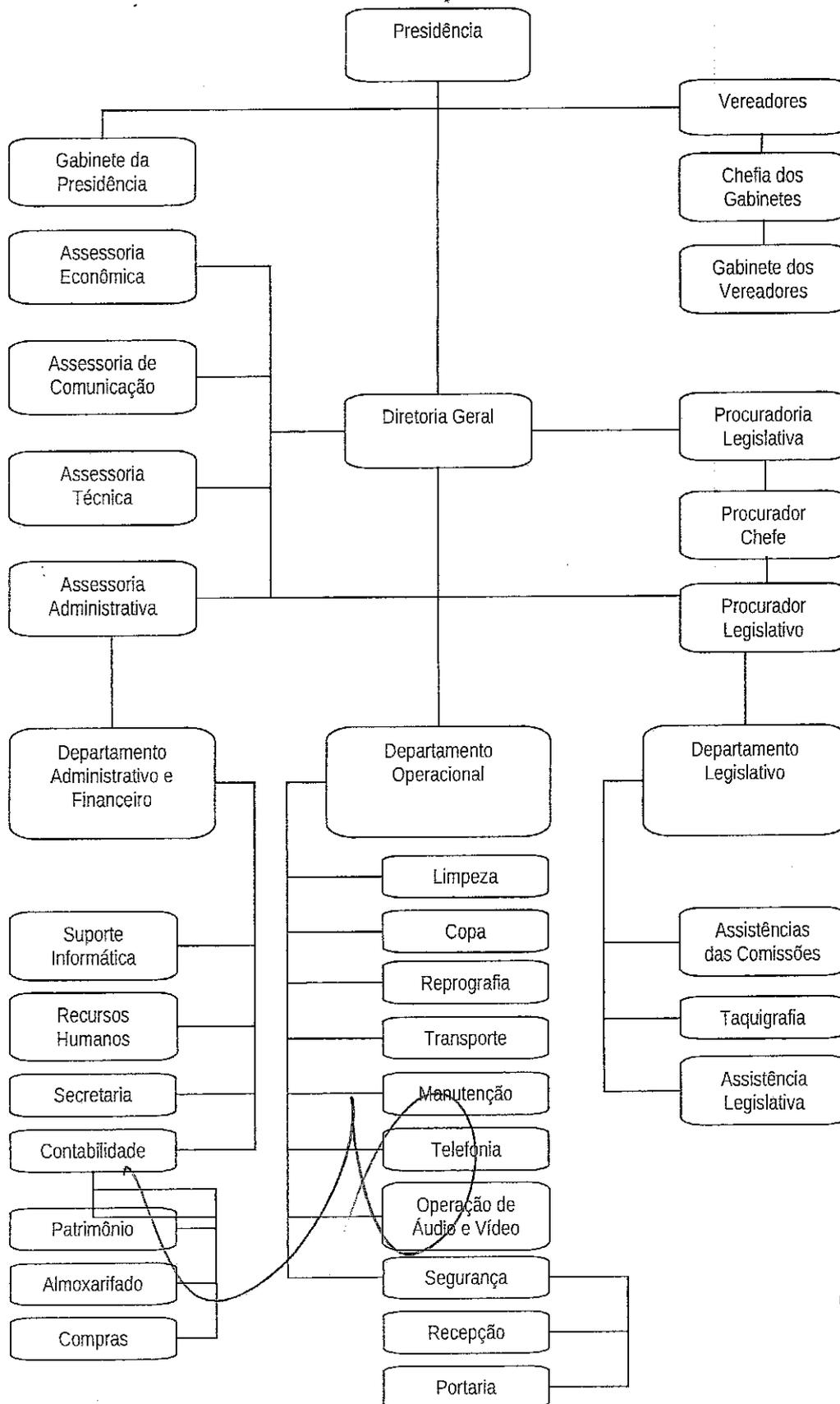

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ca///



ANEXO À LEI Nº 5.015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO ÚNICO – ORGANOGRAMA FUNCIONAL



7